



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.516, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Altera a Lei n. 1.508, de 7 de novembro de 2019, para dispor sobre a proibição do uso do cachimbo tipo narguilé nos espaços públicos municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 1.508, de 7 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É proibido, nos espaços públicos do município de Costa Rica, o uso de cachimbo tipo *narguilé*, bem como o uso de drogas consideradas ilícitas pela legislação federal brasileira.

Parágrafo único. Entende-se por espaços públicos praças, parques e outras áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de eventos e exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas, habitualmente dedicadas à prática cultural ou esportiva.” (NR)

“Art. 2º Fica o infrator sujeito à advertência e, em caso de reincidência, multa no valor correspondente a 17 (dezessete) *Unidades Fiscais Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - Uferms.*” (NR)

“Art. 3º O Poder Executivo fará constar nos locais determinados a proibição a que se refere esta Lei, e determinará ao órgão competente a fiscalização do seu cumprimento, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar, se preciso.” (NR)

“Art. 4º É proibido, ainda, aos servidores públicos municipais o consumo de cigarro ou qualquer outro produto fumígeno nos veículos oficiais utilizados em serviço, sujeito às sanções disciplinares previstas na lei.” (NR)


**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.508, de 2019.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 16 de dezembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDEL DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal